

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 666/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 114/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, ao Município de Guaíra, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ao Município de Guaíra, do imóvel formado pelos lotes de terras nº 6, 7, 8, 9 e 10 da quadra nº 78, constituído pela área documental de 2.554,80 m², registrado sob a transcrição das transmissões nº 6.434 no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º desta Lei se destina à instalação e funcionamento de serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º São condições impostas ao donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - a instalação e o funcionamento da finalidade a que se refere o art. 2º desta Lei deverão ocorrer no prazo máximo de quatro anos, contados da data do registro do imóvel;

III - a escritura pública e o registro do bem imóvel junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2025;

IV - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais serão tomadas e custeadas pelo município, que deverá encaminhar cópia da respectiva documentação cartorial à unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, em até sessenta dias após o registro.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo e, em face de circunstâncias que justifiquem a reavaliação, poderá o DER prorrogar os prazos previstos.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre doador e donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º Com a formalização do respectivo Termo de Doação, o donatário fica

autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

- I** - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II** - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos da unidade administrativa de gestão do patrimônio imobiliário estadual ou do DER às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III** - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o imóvel;
- IV** - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sob sua utilização.

Art. 6º Ficam a SEAP e o DER responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **11419.984.2404DoacaodeimovelaoMunicipiodeGuaira.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 15/08/2023 11:52.

Inserido ao protocolo **19.984.240-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 15/08/2023 11:01.

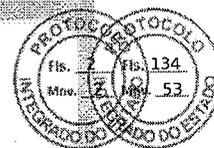


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef986e52dc8bed86429709a32267225b.



Município de Guaíra



Guaíra – Pr., em 25 de janeiro de 2023

OF/GP/NR/024/2023

Assunto: doação de imóvel (solicita).

Anexos: cópia da Lei nº 52/1959, Lei nº 154/1962 e Certificado de transcrição de transmissões – talão 33 p. 44.
Registrado no memorando on-line sob o nº 098/2023.

Senhor Diretor Geral

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, no ano de 1963 procedeu a doação de imóvel com área de 2.554,80 m² em prol do Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PR, para fins de instalação e funcionamento de unidade do Departamento no local, conforme transcrição imobiliária que segue acostada.

Ocorre que há décadas a unidade do DER/PR encerrou suas atividades no referido imóvel, inexistindo, atualmente, qualquer atividade de interesse público no local, permanecendo apenas um servidor inativo residindo irregularmente no local.

Diante desta situação, este ente solicitou via e-protocolo a reversão do referido imóvel, cujo trâmite integral encontra-se sob o Processo nº 15.877.392-9, o qual, mesmo após várias manifestações favoráveis pela gestão do DER, entendeu pela impossibilidade de reversão por falta de cláusula expressa, sugerindo que a transferência dominial seja processada através de doação.

Neste sentido, solicitamos as providências administrativas cabíveis a fim de viabilizarmos a transferência efetiva do imóvel através de doação em prol do Município, vez que o referido imóvel é de grande interesse desta administração para destinação de equipamentos públicos para atendimento de nossa população.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à inteira disposição no que se fizer necessário por meio do telefone (44) 3642-9935 e/ou e-mail gabinete@guaira.pr.gov.br, e manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

**HERALDO
TRENTO:4288
6775991**

Assinado de forma
digital por HERALDO
TRENTO:42886775991
Dados: 2023.01.25
16:11:25 -03'00'

Ao Senhor
ALEXANDRE CASTRO FERNANDES
Diretor Geral do DER/PR
Avenida Iguazu, 420 - Rebouças
CEP 80230-020 - Curitiba - Pr

MENSAGEM Nº 114/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 10, 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Guaíra, do imóvel registrado sob a transcrição das transmissões nº 6.434 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, com área de 2.554,80 m².

A proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços municipais voltados para o atendimento à população, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em, / /

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.984.240-4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11305/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 666/2023 - Mensagem nº 114/2023**.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 15:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11305** e o código CRC **1E6D9B2B1F2F5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11309/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de agosto de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11309** e o código CRC **1E6D9F2B1C2A5AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7187/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2023, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7187** e o código CRC **1A6E9B2C1F2D6FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2711/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 666/2023

Projeto de Lei nº 666/2023

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 114/2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem, ao Município de Guaíra, do imóvel que especifica.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagens, através da Mensagem sob nº 114/2023, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Guaíra, do imóvel registrado sob a transcrição das transmissões nº 6.434 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, com área de 2.554,80 m².

Em breve histórico, ofício do Município de Guaira anexado ao processo legislativo às fls. 5 esclarece que no ano de 1963 o referido imóvel foi doado pelo Município de Guaíra ao Departamento de Estradas de Rodagens, para instalação e funcionamento de unidade do Departamento no local. Informa ainda, que há décadas a unidade do DER/PR encerrou suas atividades no referido imóvel inexistindo qualquer atividade de interesse público no referido imóvel.

Em consulta ao Poder Executivo, através do e-protocolo 15.877.392-9, o Município teve como devolutiva do Departamento de Estradas de Rodagem a impossibilidade de reversão da doação efetuada face a ausência de cláusula expressa de reversibilidade, sendo sugerido que a transferência dominial seja processada através de nova doação do Poder Executivo para o Município.

Na justificativa da presente proposição, o Poder Executivo esclarece que a doação visa atender ao interesse público, uma vez que o imóvel será destinado à instalação e funcionamento de serviços municipais voltados para o atendimento à população, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Quanto à competência para a iniciativa de projetos, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece a legitimidade para propositura de projetos de lei ao Governador. Nesse mesmo sentido, estabelece o Regimento Interno em seu art. 162, III.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, através do Departamento de Estradas e Rodagens, ao município de Guaira.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.*

A Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela e o encaminha à Assembleia Legislativa no sentido de conceder a supramencionada autorização legislativa.

A proposição determinada a formalização de Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário, cabendo à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e ao Departamento de Estradas de Rodagem -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DER a fiscalização do cumprimento das obrigações elencadas no corpo da proposição.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º da referida proposição.

A medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 22 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 13:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2711** e o
código CRC **1F6F9F2D8C0F7CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11508/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 666/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2023, às 09:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11508** e o código CRC **1B6F9B2E8A7E9AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7312/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/08/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7312** e o código CRC **1C6C9C2C8D7D9AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2801/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 666/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 114/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, AO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagens, através da Mensagem sob nº 114/2023, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Guaira, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 666/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Ressalta-se que a proposta atende ao interesse público, uma vez que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de serviços municipais voltados para o atendimento à população, e ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Curitiba, 19 de setembro de 2023

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 19/09/2023, às 15:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2801** e o código CRC **1D6E9A5B1C4E6FA**